



LEI ORDINÁRIA Nº 1.747/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS A FIRMAR CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O INSTITUTO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE IGAPS, GESTORA DO HOSPITAL SÃO JOSE EM TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio de prestação de serviços com o Instituto de Gestão, Administração e Pesquisa em Saúde-IGAPS, gestora do Hospital São Jose, com sede no Município de Tijucas SC, com a finalidade de garantir atendimento nas especialidades de Tomografia, Ultrassom, Raio X, Endoscopia, Anestesia, Colonoscopia, dentre outras, além de consultas nas especialidades de Anestesiologia, Cirurgia Geral, Ginecologia, Mastologia, Nefrologia, Ortopedia, Urologia, Psicologia, dentre outras, aos munícipes de Governador Celso Ramos, sob demanda devidamente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme minuta de Convênio no ANEXO I.

Art. 2º Para a consecução do objeto conveniado, o Município efetuará repasse financeiro ao instituto no valor mensal de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) conforme estará previsto no termo de convenio.

Parágrafo único: o IGAPS deverá prestar contas em até **60 (sessenta) dias**, contados do mês de competência, apresentando documentos comprobatórios e legais de sua correta aplicação, mediante apresentação de planilha e relatório, de todos os atendimentos realizados aos pacientes beneficiários dos serviços custeados com os recursos públicos.

Art. 3º O IGAPS obrigatoriamente responsabilizar-se-a por:

§ 1º Quaisquer tipos de acidentes que provoquem danos materiais ou pessoais causados a terceiros/pacientes, decorrentes da prestação de serviço;

§ 2º Quaisquer danos morais causados aos pacientes decorrentes da prestação de serviço;

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



§ 3º Todas as obrigações trabalhistas, tributárias, cíveis, administrativas e previdenciárias referentes aos profissionais, contratados para prestação dos serviços, nos termos do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º O convênio autorizado por esta Lei poderá ser prorrogado ou aditado em exercícios futuros, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação anual, o valor do repasse mensal e o valor dos serviços, poderão ser reajustados pelo IPCA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 22 de novembro de 2023.



MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal